



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR N.º157/2002, 26 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos aos alunos que específica e dá outras providências.

Dr. Alcides Francisco Casaca, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída Bolsa de Estudo, durante o ano letivo de 2.002, aos alunos que freqüentam as faculdades e Cursos Técnicos das Cidades Santa Cruz do Rio Pardo e Bauru.

Artigo 2º - A Bolsa de Estudo será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno que freqüentam as Faculdades e Cursos Técnicos reconhecidos nos Municípios de Bauru e Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 3º - A Bolsa de Estudo destina-se exclusivamente aos alunos que residem no Município de Paulistânia e deslocam-se para Municípios mencionados no artigo anterior, os alunos que tiver freqüência escolar inferior a 80% (oitenta por cento) e nota insatisfatória no curso terá o benefício cancelado.

Artigo 4º - O pagamento aos alunos será efetuado à cada um, ou seu representante legal, no caso de incapazes, mediante recibo, cujo valor será repassado, pelo próprio aluno, ao representante de cada comissão, por faculdade ou curso técnico que, por sua vez, , efetuará o pagamento dos encargos devidos;

Artigo 5º - Em caso de desistência dos Cursos, o representante da respectiva comissão, comunicará o fato, por escrito, a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, para a exclusão do aluno, da respectiva folha.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º agosto de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Afixe-se.

Prefeitura Municipal de Paulistânia, , 26 de julho de 2002.

Dr. Alcides Francisco Casaca  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP.  
Esta lei complementar foi registrada no Livro de Registro de Leis Complementares.  
Paulistânia, aos 26 de julho de 2002  
Ivan de Jesus G. da Silva  
Assen. Tec. Adm. Financeiro